



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA DENTAL SANTA MARIA LTDA"

CARTA CONVITE 03/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa DENTAL SANTA MARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.987.220/0001-90, estabelecida na Rua Alberto Pasqualini, nº 111, Loja 08, em Santa Maria/RS neste ato representada pelo Sócio Proprietário Marco Antonio Rosa, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 431.260.730-34, portador da CI-RG nº. 4030207825, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pelotas, nº 1732, Apto. 402, na cidade de Santa Maria/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de materiais odontológicos e ambulatoriais para a Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais odontológicos e ambulatoriais para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos relação abaixo, com o Edital da Carta Convite 03/2017 e a Proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Item	Un	Qtde	Descrição	Marca	Preço Unit. R\$	Vlr. Total R\$
5	UN	01	CURATIVO ALVEOLAR, COM AÇÃO CICATRIZANTE, COM PRÓPOLIS, SEM EUGENOL, ASPECTO FÍSICO PASTA, FRASCO COM 10 GRAMAS	ODONTOSUL	18,00	18,00
19	UN	06	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº2, MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFÉRICA, HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA.	QUIMIDROL	11,70	70,20
20	UN	06	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº4, MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFÉRICA, HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA.	QUIMIDROL	11,70	70,20
21	UN	01	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº6, MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFÉRICA, HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA.	QUIMIDROL	11,70	11,70
37	Pac	10	CONDICIONADOR DENTAL, TIPO ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO 37% ASPECTO FÍSICO GEL, EMBALAGEM COM 3 SERINGAS DE 2,5 ML COM	ATAKTEC	5,99	59,90





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

			PONTEIRA.			
38	UN	08	CUNHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL MADEIRA, ANATÔMICA, APLICAÇÃO RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, CORES SORTIDAS COLORIDAS (AMARELA, AZUL, VERMELHA, VIOLETA E NATURAL).	IODONTOSUL	7,50	60,00
39	UN	80	ESCOVA DE ROBSON, PONTA TAÇA, USO CONTRA ÂNGULO, COR BRANCA.	PREVEN	1,80	144,00
40	UN	02	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS, MATERIAL AÇO E PLÁSTICO.	IODONTOSUL	7,00	14,00
53	UN	04	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, TIPO CIMENTO, ASPECTO FÍSICO BASE CATALISADOR, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO, EMBALAGEM COM 2 BISNAGAS DE 12 GRAMAS CADA.	VIGODENT	16,00	64,00
60	UN	04	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO KERR, COMPRIMENTO 21 MM, APLICAÇÃO DIGITAL, TAMANHO N° 15, COMPONENTES CURSOR, COM 6 UNIDADES.	MANE	18,00	72,00
61	UN	04	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO KERR, COMPRIMENTO 25 MM, APLICAÇÃO DIGITAL, TAMANHO N° 15, COMPONENTES CURSOR, COM 6 UNIDADES.	MANE	18,00	72,00
62	UN	04	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO KERR, COMPRIMENTO 21 MM, APLICAÇÃO DIGITAL, TAMANHO N° 20, COMPONENTES CURSOR, COM 6 UNIDADES.	MANE	18,00	72,00
63	UN	04	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO KERR, COMPRIMENTO 25 MM, APLICAÇÃO DIGITAL, TAMANHO N° 20, COMPONENTES CURSOR, COM 6 UNIDADES.	MANE	18,00	72,00
70	UN	02	CIMENTO ODONTOLÓGICO, OBTURADOR PROVISÓRIO, SEM FLÚOR, ASPECTO FÍSICO EM PASTA ÚNICA, POTE COM 25 GRAMAS.	CAVITEC	13,00	26,00
71	UN	08	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL EM PAPEL, FORMATO DE FITA, COR DUPLA FACE- 1 COR, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EM FOLHA, EXTRAFINO, MEDIDAS 22MM X 97MM, PACOTE COM 12 FOLHAS.	IODONTOSUL	2,80	22,40
88	UN	04	TIRAS DE LIXA DE POLIÉSTER COM COBERTURA DE MICROPARTÍCULAS DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, COM GRANULAÇÃO MÉDIA E FINA, PARA ACABAMENTO PROXIMAL, EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.	PREVEM	8,00	32,00
113	UN	01	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, CONTACT PRÓ- PARA PONTO DE CONTATO, KIT COM DOIS INSTRUMENTOS: 01-INSTRUMENTO PARA CAVIDADES MESAIS E 01 INSTRUMENTO PARA CAVIDADES DISTAIS, AUTOCLAVÁVEL.	TDV CONTACT	210,00	210,00
115	UN	34	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO DUPLO, TAMANHO N°72,	FAVA	7,50	255,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

			TIPO USO MANIPULAÇÃO			
124	UN	04	PORTA AGULHA, DE AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MAYO HEGAR, COMPRIMENTO 16 CM, PONTA DELICADA COM VÍDEA	FAVA	51,00	204,00
129	UN	08	SERINGA DOBRÁVEL, TIPO CARPULE, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 1,80L, AUTOCLAVÁVEL, COM RETROCARGA, APLICAÇÃO REFLUXO TRADICIONAL	CARPULE	29,90	239,20

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

2.1 A contratação para o fornecimento dos produtos será de forma parcelada, dentro do exercício financeiro e será formalizada pelo instrumento contratual e emissão do pedido de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Setor de Compras do Município.

2.2 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Setor de Compras do Município, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Se dentro do prazo proposto, não for possível o fornecimento dos produtos, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.4 Os produtos fornecidos deverão ter prazo de validade mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data do recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 Serão recusados os produtos imprestáveis, defeituosos, com prazo de validade superior ao determinado no item 11.3 ou que não atendam as especificações e/ou que não estejam adequados para uso.

2.5.1 Os produtos recusados, pelas razões dispostas no item 11.4, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

2.5.2 A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

3.4 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 1.788,60 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**.

4.2 O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.4 O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

4.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.

4.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.078 – Manutenção dos Serviços na Secretaria de Saúde

3.3.90.30.36 – 2575 – Material Hospitalar

3.3.90.30.10 – 2788 – Material Odontológico

ORGÃO: 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO

Atividade: 2.173 – Laboratório Regional de Próteses Dentárias

3.3.90.30.10 – 3531 – Material Odontológico

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

6.3 Havendo saldo produtos remanescentes na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio da servidora Carla Turcato, designada através da portaria nº 11.351 de 03 de agosto de 2017.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado no fornecimento dos produtos sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 03/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 03/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 04 de agosto de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DENTAL SANTA MARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se

